

Processo Administrativo nº 3810/2026.

CONTRATO nº 202/2026.

INEXIGIBILIDADE nº 017/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3810/2026.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **Grayce Amélia Ribeiro – Decreto Municipal nº 067 de 01 de abril de 2024**, brasileira, **CPF nº 932.228.401-30**, residente e domiciliado nesta Cidade de Ouvidor, Estado de Goiás - CEP 75.715-000.

CONTRATADA: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA – CNPJ nº 01.645.409/0003-90, com sede na Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121, 131 Setor 1 Parte 8, Parque Industrial Anhanguera, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo – CEP: 06.276-035, neste ato representada por **Zuelide Costa da Silva Santos**, brasileira, casada, inscrita no RG nº 33.247.369-7 SSP/SP e CPF nº 293.132.918-51, com endereço comercial na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo – CEP: 04.576-010.

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é o fornecimento de insumos e medicamentos para **DIABETES MELLITUS TIPO 1 para cumprimento de Ordem Judicial – Autos nº 220/2015 (56604-43-2015.809.0029-201500566041)**, nas condições estabelecidas na proposta encaminhada e neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência deste contrato **será de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição e permissão legal, em estrita observância ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. Este Termo e seus aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste Termo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.2. A Administração responderá em até 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela contratada.

2.3. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, sob pena de encerramento do Termo e aplicação das sanções e penalidades indicadas neste Termo e na Legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo e na proposta encaminhada.

3.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações assumidas, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. Da fiscalização: O fiscal acompanhará a execução do fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do fornecimento todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para tais providências.

3.5.3. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor para providências que deverão ser tomadas.

3.5.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término e/ou vencimento do contrato sob sua responsabilidade para providências necessárias.

3.6. Da gestão:

3.6.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do fornecimento contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do fornecimento para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.6.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

3.6.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.6.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.6.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.6.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.6.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais)**, conforme indicado abaixo, sendo os pedidos feitos conforme a necessidade do paciente e de acordo com as ordens de fornecimento e notas de empenho encaminhadas pelo Departamento de Compras do Município de Ouvidor.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INFT MMT-399A QCKST 10PK 6MM23N 6L - CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK SET MMT 399 A. MATERIAL: POLICARBONATO (CATETER E CÂNULA) E AÇO INOXIDÁVEL (AGULHA-GUIA). CÂNULA É A "AGULHA" NÃO-METALIZADA, FINA E FLEXÍVEL, QUE FICA ALOJADA NO SUBCUTÂNEO. COMPRIMENTO 6 MM X 60 CM. ÂNGULO DE APLICAÇÃO A 90° NA PELE. OS CONJUNTOS DE INFUSÃO POSSUEM ADESIVOS NA CÂNULA PARA SUA FIXAÇÃO NA PELE. RECOMENDA-SE A TROCA DOS DESCARTÁVEIS A CADA 2-3 DIAS - REGISTRO ANVISA: 10349000761 - ORIGEM: IMPORTADO - FABRICANTE LEGAL: 1. UNOMEDICAL A/S 2. UNOMEDICAL DEVICES S. A DE C. V - CÓD.PRODUTO/CFN: MMT-399A	EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	12	R\$ 1.435,00	R\$ 17.220,00
2	RSVR MMT-332A 10PK PRDGM 3ML 21L - SERINGA ESPECIAL NA QUAL A INSULINA É ALOCADA PARA QUE SEJA INFUNDIDA ATRAVÉS DA BOMBA. CAPACIDADE MÁXIMA DE (3ML) E DE USO EXCLUSIVO PARA AS BOMBAS MINIMED™ 640G E MINIMED™ 780G. MATERIAL: POLICARBONATO. A TROCA DEVERÁ SER FEITA DE 2 A 3 DIAS. REGISTRO ANVISA: 10349000772 - FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED18000 DEVONSHIRE STREET NORTHBRIDGE - CA 91325 ESTADOS UNIDOS - ORIGEM: IMPORTADO - CÓD.PRODUTO/CFN: MMT-332A.	EMBALAGEM COM 10 UNIDADES	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00

3	SENSOR MMT-7040C8 GUARDIAN4 5PK 3L OUS 8- SENSOR DE GLICOSE QUE MENSURA OS NÍVEIS DE GLICOSE ATRAVÉS DO FLUÍDO INTERSTICIAL. IDENTIFICAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO DE GLICOSE A CADA 5 MINUTOS. APLICAÇÃO EM TECIDO SUBCUTÂNEO. DIMENSÕES (CM): 3,8 X 6,7 X 5,2. PESO: 2,8G. COMPATÍVEL COM TRANSMISSOR GUARDIAN 4. REGISTRO - ANVISA: 10349001315 (ACESSÓRIO BOMBA) REGISTRO ANVISA: 10349001315; ORIGEM: IMPORTADO; FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED, 18000 DEVONSHIRE STREET, NORTHBRIDGE, CA 91325-1219 - USA -CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-7040C8	EMBALAGEM COM 5 UNIDADES	15	R\$ 2.440,00	R\$ 36.600,00
4	XMTR KIT MMT-7840W8 GRDN 4 OUS8 - SISTEMA TRANSMISSOR GUARDIAN 4 É UM SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE QUE COLETA DADOS DE GLICOSE LIDOS POR UM SENSOR DE GLICOSE APLICADO NO SUBCUTÂNEO E, TRANSMITE ESSES DADOS POR BLUETOOTH PARA O SEGUINTE PRODUTO: MINIMED 780G. CONTÉM UMA PILHA RECARREGÁVEL NÃO SUBSTITUÍVEL, RECARREGÁVEL SOMENTE COM CARREGADOR MEDTRONIC. CARREGADOR UTILIZA UMA BATERIA AAA. REGISTRO ANVISA: 10349001315 (ACESSÓRIO BOMBA) - REGISTRO ANVISA: 10349001315 - ORIGEM: IMPORTADO - FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED, 18000 DEVONSHIRE STREET, NORTHBRIDGE, CA 91325-1219 - USA -CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-7840W8	UNIDADE	1	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00
5	KIT MMT-1896BP MM780G V6.7W MG - SISTEMA INTEGRADO DE INFUSÃO DE INSULINA COM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE COM TECNOLOGIA SMARTGUARD: - SUSPENSÃO NO LIMITE DE BAIXA - INTERROMPE A ADMINISTRAÇÃO DE INSULINA QUANDO AS LEITURAS DE VS ATINGEM OU CAEM ABAIXO DO LIMITE BAIXO; - SUSPENSÃO ANTES DO LIMITE DE BAIXA - INTERROMPE O ENVIO DE INSULINA NA PREVISIBILIDADE DE EVENTO HIPOGLICÊMICO (DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO FEITA NA BOMBA) COM ÍCONE VISUAL NA TELA DA BOMBA; - RETOMADA AUTOMÁTICA DO ENVIO DE INSULINA NA PREVISIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO DA GLICEMIA BASEADA NA LEITURA DE GLICOSE INTERSTICIAL; - TEMPO MÁXIMO DE SUSPENSÃO: 2H; - POSSÍVEL PROGRAMAÇÃO DE 8 DIFERENTES LIMITES DE GLICOSE (ALTO E BAIXA) COM ALERTAS, SONOROS /VIBRATÓRIOS; - PRESENÇA DE ALERTAS E ALARMES VISUAIS E MENSAGENS NA TELA; - 4 GRÁFICOS PARA VISUALIZAÇÃO DAS GLICOSES INTERSTICIAIS E AVALIAÇÃO DAS TENDÊNCIAS GLICÊMICAS E VISUALIZAÇÃO DE UM VALOR DE GLICOSE A CADA 5 MINUTOS NA TELA DA BOMBA; - AVISO ANTES DE CHEGAR NOS LIMITES BAIXOS PRÉ-DETERMINADOS PELO MÉDICO; - VISUALIZAÇÃO DO TEMPO NA FAIXA (PORCENTAGEM DE TEMPO EM QUE O VALOR DE VS ESTÁ ENTRE 70MG/DL E 180 MG/DL). - CONFIGURAÇÃO PADRÃO DO VALOR ALVO PARA O ENVIO DE BASAL AUTOMÁTICO: 100 MG/DL, MAS PODE SER DEFINIDA JUNTO AO MÉDICO ENTRE OS ALVOS: 100MG/DL; 110MG/DL OU 120MG/DL; - AJUSTES ADICIONAIS DE BOLUS, PREVENINDO HIPO OU HIPERGLICEMIAS; - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE CORES ESPECÍFICAS INDICANDO O BASAL AUTOMÁTICO E BOLUS DE CORREÇÕES AUTOMÁTICAS NA VISUALIZAÇÃO DO GRÁFICO; - POSSIBILIDADE DE USO DE APLICATIVOS E UPLOAD DE DADOS; ACOPLADO UM RESERVATÓRIO BAIXO PARA INSULINA. À PROVA D'ÁGUA ATÉ 2,4 METRO POR ATÉ 30 MINUTOS. OPÇÃO 23 IDIOMAS, INCLUSIVE O PORTUGUÊS. BACK-UP DAS PROGRAMAÇÕES. DIMENSÕES: 5,8 CM (LARG) X 10,2CM (COMP) X 2,8 (EXP) E PESO: 117G. TESTE DE SEGURANÇA DE FUNCIONAMENTO DA BOMBA. USO DE 1 PILHA AA DE LITHIUM, ALCALINA OU RECARREGÁVEL NIMH, COM AVISO VISUAL E ESCRITO DA CARGA DA PILHA. KIT BOMBA REGISTRO ANVISA: 10349001315 - REGISTRO ANVISA: 10349001315 - ORIGEM: IMPORTADO - FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED, 18000 DEVONSHIRE STREET, NORTHBRIDGE, CA 91325-1219 - USA -CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-1896BP	UNIDADE	1	R\$ 20.700,00	R\$ 20.700,00
6	SERTER MMT-305QS QCKSRTR QCKST 23L - APLICADOR DO CONJUNTO DE INFUSÃO QUICK SET (PARA SER USADO COM OS CÓDIGOS MMT 396/MMT 397/MMT 398/MMT 399) - REGISTRO ANVISA: 10349000612 - ORIGEM: IMPORTADO - FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED 18000 DEVONSHIRE STREET NORTHBRIDGE - CA 91325 ESTADOS UNIDOS -CÓD.PRODUTO/CFN :MMT-305QS	UNIDADE	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00
7	ADAPTER ACC-1003911F BLUE NGP - DISPOSITIVO DE LIGAÇÃO USADO PARA UPLOAD DOS DADOS REGISTRADOS PELA BOMBA DE INSULINA MINIMED™780G PARA O SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA TERAPIA CARELINK, DA MEDTRONIC. REGISTRO ANVISA 10349001003 OU 10349001315 (ACESSÓRIO BOMBA) - REGISTRO ANVISA: 10349001003/10349001315 - ORIGEM: IMPORTADO - FABRICANTE LEGAL: MEDTRONIC MINIMED, 18000 DEVONSHIRE STREET, NORTHBRIDGE, CA 91325-1219 - USA -CÓD.PRODUTO/CFN :ACC-1003911F	UNIDADE	1	R\$ 510,00	R\$ 510,00

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. A validade dos produtos obedecerá ao apresentado na proposta enviada e anexa aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO:

6.1. Da entrega e recebimento: Os itens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após recebimento da Nota de Empenho ou equivalente - conforme proposta enviada.

6.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta encaminhada.

6.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento contratado.

6.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

6.2.1. Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2.1.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - CNPJ nº 05.169.884/0001-26** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1.1.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

6.2.1.1.2. Comprovante de entrega e recebimento dos itens assinados pelo Fiscal e Gestor da Secretaria;

6.2.1.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

6.2.1.1.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em plena validade;

6.2.1.1.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

6.2.1.1.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

6.2.1.1.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da contratada, em plena validade;

6.2.1.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em plena validade;

6.2.1.1.9. Alvará de Localização e Funcionamento em plena validade;

6.2.1.1.10. Alvará da Vigilância Sanitária em plena validade;

6.2.1.1.11. Autorização de Funcionamento – **AFE** em plena validade.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do fornecimento/Ordem de Fornecimento e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do fornecimento; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.3. **Prazo de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem 6.2.1.1., devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6.4. Forma de pagamento:

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os preços indicados neste Termo serão fixos e irreajustáveis, salvo nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio, conforme disposição legal e justificativa apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e proposta encaminhada;
- 8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e na proposta encaminhada;
- 8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos itens.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHA: 000366. ÓRGÃO: 000007-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS. UNIDADE: 000010-FUNDO MUNIC. DE SAÚDE. FUNÇÃO: 000010-SAÚDE. SUB-FUNÇÃO: 000301-ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 001019-PROGRAMA GERAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 4.026-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO: 339030-MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/21, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 30 de julho de 2026.

CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS.

CNPJ nº 05.169.884/0001-26.

Grayce Amélia Ribeiro.

Decreto Municipal nº 067 de 01 de abril de 2024.

CPF nº 932.228.401-30.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

CONTRATADA:
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 01.645.409/0001-90.

Zuelide Costa da Silva Santos.

RG nº 33.247.369-7 SSP/SP e CPF nº 293.132.918-51.